

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	1016720/2014 09/10/2014 Pág. 1 de 18
--	---	--

PARECER ÚNICO Nº 1016720/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00580/2004/004/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Reserva Legal	PA COPAM: 03813/2012	SITUAÇÃO: Recibo do CAR
---	--------------------------------	-----------------------------------

EMPREENDEDOR: Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL	CNPJ: 24.136.038/0001-54
EMPREENDIMENTO: Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL	CNPJ: 24.136.038/0001-54
MUNICÍPIO: Resplendor	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 21' 24"	LONG/X 41º "13' 44,2"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande
UPGRH: DO4 – Bacia Hidrográfica Rio Suaçuí Grande	
CÓDIGO: D-1-06-06	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios
	CLASSE: 5
CONSULTORIA: Franco Consultoria Ambiental Ltda.	CNPJ: 11.182.746/000180
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 214/2012	DATA: 09/07/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	124419-03	
Paulo Renato Alves - Analista Ambiental	1244287-7	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. - CAPEL preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 06/06/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 433156/2012, nesta mesma data, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 15/06/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 00580/2004/004/2012 para a atividade de "Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios".

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 26/06/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 214/2012 no dia 09/07/2012.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 372/2012 em 02/08/2012, sendo prorrogado o prazo conforme OF.SUPRAM-LM Nº 546/2012, em 04/12/12, e toda a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC)¹ formulado por Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. – CAPEL para a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (Cód. DN 74/04 D-01-06-6) para uma capacidade instalada de 300.000l/dia, em empreendimento localizado na zona rural do município de Resplendor/MG.

Os dados trazidos no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença ambiental são de responsabilidade do Sr. Fabiano Rodrigues dos Santos, cujo vínculo com o empreendimento comprova-se através do Instrumento Particular de Procuração e cópia de documentação pessoal. A referida procuração foi outorgada pelos diretores da empresa, os Srs. Marcos Campos Dell'Orto e José Alencar Duarte, conforme se verifica por meio de cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária do empreendimento e cópia de documentação pessoal (fls. 218/228).

Consta no FCEI que o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e que para operação do mesmo não será necessária a supressão/intervenção em vegetação nativa e plantada. Ocorre, porém, que a propriedade onde se localiza o empreendimento não possui Reserva Legal averbada junto a matrícula do imóvel. Assim, encontra-se vinculado ao presente pedido de LOC o Processo Administrativo de Intervenção Ambiental com fins de Regularização da Reserva Legal – PA n.º 003813/20122.

Informa o empreendedor em atendimento ao pedido de informações complementares que o empreendimento não se encontra localizado em Área de Preservação Permanente (APP).

Registra-se, que para o exercício da atividade pleiteada será necessário o uso/intervenção em recurso hídrico, cuja descrição ocorre em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

¹ Segundo informado no FCEI o empreendimento opera a referida atividade desde 23/09/2006.

² O PA de Intervenção Ambiental encontra-se vinculado ao PA de LOC, onde, foram considerados os documentos em ambos volumes de forma integrada.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrada (FOBI n.º 433156/2012D) que instrui o presente pedido de regularização ambiental de LOC³.

A Prefeitura Municipal de Resplendor por meio do Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Viceconte Duarte, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Juntou-se cópia da Ata de Posse do prefeito municipal. O ente público municipal por meio do Decreto n.º 018/2012 declarou o empreendimento como sendo de interesse social, tendo em vista a geração de empregos, renda e a produção de alimentos.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por meio de seu Supervisor Regional em Governador Valadares, o Sr. Ricardo Luiz de Freitas, concedeu anuência ao empreendedor para que o mesmo utilize a faixa de domínio da BR 259, Km 32,6 para reflorestamento e arborização no entorno da empresa.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi emitido em favor do empreendimento em 14/05/2014 com vigência até 12/05/2019.

Constam nos autos cópia dos certificados de Licença Ambiental das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos classes I e II, vejamos:

Empresa	Atividade	Certificado de LO/AAF	Validade
RECITEC - Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.	Transporte Rodoviário	LO n.º 249/2012	29/10/2018
RECITEC - Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	LO n.º 043/2012	27/02/2018
Associação dos Catadores Unidos de Resplendor	Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	AAF n.º 00199/2011	07/02/2015
Petrolub Industrial Lubrificantes	Re-refino de óleos lubrificantes usados	LO n.º 102/2012	10/04/2011 <i>(em processo de revalidação de licença conforme Declaração n.º 0270128/2012)</i>
ABC Industrial	Fabricação de detergentes para uso doméstico e industrial	LO n.º IN001530 (INEA/RJ)	18/01/2015
ABC Industrial	Embalagem, envasamento e comércio de produtos químicos	LO n.º IN002098 (INEA/RJ)	01/07/2015
RESTECH Resíduos Tecnológicos Ltda.	Comércio e depósito de sucatas	Declaração n.º540021/2012	Não Passível de Licença Ambiental ou AAF

³ O FCEI foi retificado a fim de constar a capacidade instalada do empreendimento que é de 300.000l/dia.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 12/06/2012 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 18/07/2012 - Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1, p. 36.

Foi apresentado cópia do Certificado de Registro n.º 042040-6 para fins de consumo de produtos e subprodutos da flora emitido pelo IEF em 06/06/2012 e com validade até 31/01/2013.

Por meio da Certidão n.º 0763111/2014 emitida pela Supram/LM em 30/07/2014 verificou-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado e juntado aos autos de Intervenção Ambiental. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. - CAPEL formalizou o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividade de "Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios", conforme DN COPAM nº 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5.

A empresa possui 265 empregados e ocupa um terreno de 11,8586 ha na Rodovia BR 259, km 32,6, zona rural do município de Resplendor/MG. A capacidade máxima instalada da indústria é de 500.000 litros de leite/dia.

A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária CEMIG. O maior consumo de água ocorre no processamento e limpeza do setor de longa vida. A empresa possui autorização da ANA - Agência Nacional de Águas para captação no rio Doce.

O processo industrial inicia-se com o recebimento do leite adquirido de fornecedores, e em seguida armazenado em resfriadores apropriados dentro da empresa. São produzidos Leite Longa Vida Integral, Leite Longa Vida Desnatado, Manteiga, Queijo Mussarela, Queijo Prato, Queijo Minas Padrão, Queijo Minas Frescal, Queijo Parmesão, Queijo Coalho, Requeijão Barra, Requeijão Cremoso e Doce de Leite.

Para o Leite Longa Vida Integral, produto com maior produção média mensal (3.155.370 litros), o leite *in natura* é resfriado, estocado, pasteurizado e padronizado, sendo adicionado citrato de sódio. Em seguida é estocado novamente, esterilizado em processo UHT, envasado assepticamente e estocado.

O processamento na fabrica, no geral, consiste em submeter o leite *in natura* a operações de filtração, clarificação, padronização e pasteurização para consumo ou para obtenção de derivados.

As matérias primas e insumos utilizados no processo de produção são: leite *in natura*, coalho, ácido láctico, açúcar refinado, citrato de sódio, fermento, corante urucum, creme de leite *in natura*, embalagens, potes, bandejas, sacolas, sal daycrem s-10, sal daycrem T, sal refinado-globo, sal moído, sorbato de potássio, cloreto de cálcio, soda líquida, soda-escamas, ácido sulfúrico, ácido nítrico, amônia, peróxido de hidrogênio e óleo BPF.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2469	Breno Franco Lopes	Química Industrial	Elaboração do RCA/PCA
1420110000000041037	Márcio Sérgio de Barros Caldas	Técnico em Agrimensura	Topografia
14201100000000123606	Edésio Drumond Abreu	Eng. Civil	Edificações; Const. Mista para fins industriais
14201200000000622837	Fabíola Batista Pires Tropa	Eng. Civil	Estudo de Viabilidade Técnica; Projeto; Saneamento; Tratamento de Esgoto
2012/03922	Maíra Batista Silva	Bióloga	Laudo Técnico e Projeto Paisagístico
14201200000000611215	Ivan Neves Moura	Eng. Agrimensor	Execução obra/serviço: agronomia e topografia
W3578	Breno Franco Lopes	Químico Industrial	Elaboração de Passivo Ambiental
14201200000000807196	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng. Mecânico	Segurança do Trabalho, Planos de Emergência

4. Caracterização Ambiental

Localizada na bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu, onde a temperatura média anual é de 23,5 °C (clima tropical de altitude) e a topografia é montanhosa em 50% do território. Segundo dados do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais, o local do empreendimento é classificado em sua vulnerabilidade natural como média e favorável no potencial social.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes líquidos: O efluente líquido gerado no processo industrial é considerado a principal fonte de poluição causada pela indústria. Em geral, são despejos líquidos originários de diversas atividades industriais que contém leite e produtos do leite, reagentes químicos e condimentos diversos que são diluídos nas águas de lavagem de equipamentos, tubulações, pisos e demais instalações da indústria. Os efluentes industriais apresentam altos teores de óleos e graxas, e se caracterizam pela presença de sólidos dissolvidos, matéria orgânica expressa como DBO e DQO e odor originado pela decomposição da caseína e demais componentes do leite. Os esgotos sanitários gerados no laticínio referem-se à descarga doméstica dos funcionários alocados na fábrica e unidades de apoio, e são provenientes dos sanitários e vestiários.

Medida mitigadora: O efluente industrial é tratado na Estação de Tratamento de Esgotos do empreendimento e os efluentes sanitários são direcionados para o sistema fossa séptica – filtro anaeróbio e depois para corpo receptor.

Os efluentes gerados da área de lavagem de caminhões são coletados em canaletas e destinados à uma Caixa Separadora Água e Óleo antes de seguirem para o corpo receptor.

- Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são basicamente, papéis, plásticos e papelão, metais, vidros, lâmpadas, cinzas das caldeiras e lixo orgânico comum. As consequências ao meio ambiente advindas da disposição inadequada desses resíduos são a contaminação dos solos, dos mananciais hídricos, proporcionando um impacto visual negativo e criação de condições propícias a proliferação de vetores.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos são disponibilizados, temporariamente, dentro da empresa em áreas separadas, sendo destinados a empresas devidamente licenciadas e capacitadas para receber estes tipos de resíduos.

- Emissões atmosféricas e de ruídos: a poluição atmosférica pode ser decorrente do lançamento de particulados na caldeira (à lenha e à BPF), podendo afetar o meio biótico, físico e antrópico. Com relação às emissões de ruídos, este impacto pode ser causado pela falta de manutenção dos equipamentos e veículos de transporte, e dos equipamentos para o processamento industrial, sendo considerado impacto local, temporário e de curto prazo, considerando a tipologia industrial em questão.

Medida mitigadora: a caldeira do empreendimento é a única fonte de emissões atmosféricas. A caldeira do tipo BPF é uma alternativa (*stand by*), pois o uso preferencial é a caldeira do tipo à lenha. Ressalta-se que, caso a caldeira à BPF entre em operação, as análises correlatas das emissões deverão ser realizadas, conforme descrito no Anexo II, e o órgão ambiental competente deverá ser comunicado.

Os níveis de pressão sonora analisados nas áreas limítrofes do empreendimento apresentaram valores inferiores aos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 10.100/90, de 70 dB(A) para o período diurno. Dessa forma, não se faz necessária uma proposta de adequação dos níveis de

rúidos emitidos no empreendimento. No entanto, fica o mesmo condicionado a realizar o automonitoramento, conforme o Anexo I, item 1.

- **Amônia:** A amônia utilizada no empreendimento é exclusivamente para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosões.

Medida mitigadora: Não existe população ao redor do empreendimento. A empresa possui Plano de Ação Emergencial para o caso do vazamento de amônia, e este deverá ser executado, conforme prevê o Anexo I deste Parecer Único.

Os empreendimentos que fazem uso de amônia em seu processo produtivo devem observar criteriosamente as legislações e normas técnicas vigentes que tratam do assunto, a saber, Nota Técnica nº 03/2004, NR 13 do Ministério do Trabalho, NBR 13598, entre outras.

- **Proliferação de vetores e mau cheiro:** O odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.

Medidas mitigadoras: medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

O objetivo é descrever as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e contemplando os aspectos referentes à geração, minimização, reutilização, segregação na origem, acondicionamento, coleta, manipulação, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final. Este plano segue as recomendações da Lei nº 12.305/2010, a NBR 10.004, a NBR 13.221, a NBR 12.235 e a NBR 11.174.

6.2. Plano de Ação Emergencial

O plano objetiva orientar as pessoas e equipes responsáveis pelo atendimento a emergências, definido as primeiras ações a serem adotadas, e os recursos humanos e materiais disponíveis. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos, com base em legislações e normas brasileiras, contemplando todas as fases de acidentes que eventualmente possam ocorrer. Atuar, de forma organizada e eficaz, em situações de emergência, para que a estratégia de combate estabelecida possa neutralizar os efeitos do incêndio ou derramamento, ou minimizar suas consequências. Identificação, controle e extinção das situações emergenciais, no mesmo espaço de tempo possível. Evitar ou minimizar os impactos negativos dos acidentes sobre a população da área afetada, ao meio ambiente e a equipamentos e instalações da CAPEL e de terceiros.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da Resolução n.º601 de 08/10/2012 outorgou o empreendedor/requerente a promover a captação de recurso hídrico proveniente do rio Doce pelo período de 10 (dez) anos⁴, para uso industrial e humano.

8. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Legal (RL) conforme Lei Estadual n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Resplendor, sob o n.º M-16093, denominado Fazenda Boa Vista, com 11,85,86ha. e pertence a Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.⁵

Foram apresentados: Caracterização Biofísica da Área de Reserva Legal; Memorial Fotográfico; Laudo Técnico-Ambiental para Reserva Legal; Autorização para fins de vistoria no empreendimento; Mapas;

A técnica responsável pela caracterização da área destinada à Reserva Legal é a Sra. Máira Batista Silva, conforme se verifica por meio do Certificado de Registro IEF n.º 00215916-8 com validade até 31/01/2013 e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 2012/03922) apresentada.

Juntou-se, ainda, cópia de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de 3,00ha referente ao imóvel de Zunara Cremasco em favor da empresa requerente.

Por fim, apresentou o empreendedor cópia dos Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ambos, em 11/07/2014.

9. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental em **16/04/2012**. O instrumento foi registrado de Cartório de Títulos e Documentos em 17/04/2012.

As condições **originalmente** pactuadas foram:

⁴ Publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/10/2012, seção 01, p. 70.

⁵ Certidão Imobiliária lavrada em 18/05/2012.

Adequação	Prazo
Formalizar Processo de Licença de Operação Corretiva (LOC)	30 (dias) dias a partir da assinatura deste termo
Formalizar perante a Supram-LM o requerimento de Averbação da Reserva Florestal Legal não inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel com o posterior registro no cartório pertinente.	90 (noventa) dias
Comprovar a instalação e operação de um sistema completo de tratamento de efluentes industriais e sanitários - ETE	06 (seis) meses

Em **10/05/2012** solicitou o empreendedor a prorrogação de prazo para cumprimento do item 01, a saber: Formalizar Processo de Licença de Operação Corretiva (LOC). A Supram/LM manifestou-se em **12/06/2012** (OF.SUPRAM-LM N°180/2012) informando ao empreendedor da necessidade em agendar a assinatura do Termo Aditivo para cumprimento do referido item, ocasião em que deveria ser comprovada por meio de documentação a motivação para a dilação do prazo. Registra-se que a prorrogação não se concretizou mesmo o empreendedor tendo recebido o comunicado, conforme se verifica do Aviso de Recebimento (AR)⁶ firmado pelo Sr. Rafael Correa Cruz Costa. O empreendedor formalizou o Processo Administrativo de LO em **15/06/2012** conforme se verifica do Recibo de Entrega de Documento n.º455735/2012.

Em **15/06/2012** foi pactuado o **Primeiro Termo Aditivo ao TAC** estendendo o prazo para cumprimento do item 2, a saber: *Formalizar perante a Supram-LM o requerimento de Averbação da Reserva Florestal Legal não inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel com o posterior registro no cartório pertinente.* **Novo prazo: 18/10/2012.**

Em **04/10/2012** solicitou o empreendedor (Doc. SIAM n.º801467/2012) a prorrogação do prazo para cumprimento do item 3 do TAC.

Em **21/11/2012** foi pactuado o **Segundo Termo Aditivo ao TAC** estendendo o prazo para cumprimento do item 3, a saber: *Comprovar a instalação e operação de um sistema completo de tratamento de efluentes industriais e sanitários - ETE.* **Novo prazo: 21/02/2013.**

Em **15/02/2013** solicitou novamente o empreendedor (Doc. SIAM n.ºR348988/2013) a dilação do prazo para cumprimento do item 3 acima descrito por um período de 06 (seis) meses e, sendo impossível tal concessão, que fosse concedido pelo menos mais 90 (noventa) dias para atendimento ao item pactuado.

Em **18/02/2013** a Supram/LM por meio do OF.SUPRAM-LM N.º051/2013 (Doc. Siam n.º0125700/2013) informou o empreendedor da impossibilidade de prorrogação do prazo requerido considerando que o referido item já havia sido objeto de prorrogação.

⁶ Carimbo dos Correios da Unidade de Destino – Resplendor em 14/06/2012.

Em **18/03/2013** foi prorrogado o prazo para atendimento do item 03 do TAC por meio de novo aditivo⁷. Novo prazo: **15/05/2013**;

A Supram/LM em **31/07/2012** por meio do OF.SUPRAM-LM N.º372/2012 (Doc. SIAM n.º 0530975/2012) solicitou ao empreendedor, dentre outras, a comprovação do cumprimento do TAC firmado com o órgão ambiental.

O empreendedor em **26/03/2013** (Doc. SIAM n.º 303529/2013) protocolizou as informações complementares requeridas pela Supram/LM e informou quanto ao cumprimento do TAC os seguintes termos: “A nova E.T.E está sendo implantada conforme fotos em anexo. A instalação do flotor e a construção do tanque de equalização estão sendo finalizados”.

Em **05/08/2014**, por meio do protocolo Doc. SIAM n.º 786737/14, empreendedor apresentou o Laudo Técnico comprovando a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto, concluindo o cumprimento do item 03 do TAC.

Considerando o histórico acima descrito, segue o quadro:

Adequação	Prazo	Vencimento	Cumprimento
Formalizar Processo de Licença de Operação Corretiva (LOC)	30 (dias) dias a partir da assinatura deste termo	15/05/2012 O empreendedor requer em 10/05/2012 a dilação do prazo sem especificar o período. A Supram/LM manifestou-se em 12/06/2012 convocando-o a apresentar os motivos (OF.SUPRAM-LM Nº180/2012)	Processo formalizado em 15/06/2012 Recibo de entrega de Documento n.º455735/2012 CUMPRIDO INTEMPESTIVAMENTE <i>Registra-se que a prorrogação não se concretizou mesmo o empreendedor tendo recebido o comunicado, conforme se verifica do Aviso de Recebimento (AR) firmado pelo Sr. Rafael Correa Cruz Costa.</i>
Formalizar perante a Supram-LM o requerimento de Averbação da Reserva Florestal Legal não inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel com o posterior registro no cartório pertinente.	90 (noventa) dias	14/07/2012 Repactuado no 1º Termo Aditivo ao TAC para 18/10/2012	Formalizado em 15/06/2012 Recibo de entrega de Documento n.º455736/2012 CUMPRIDO
Comprovar a instalação e operação de um sistema	06 (seis) meses	16/10/2012 Repactuado em Termo	Protocolo Doc. SIAM n.º 786737/14 de

⁷ O Aditivo firmado em 18/03/2013 consta como “Segundo Termo Aditivo”, entretanto, pela cronologia dos fatos verifica ser na verdade um Terceiro Termo Aditivo.

<p>completo de tratamento de efluentes industriais e sanitários - ETE</p>		<p>Aditivo ao TAC para <u>15/05/2013</u></p>	<p>05/08/2014, onde o empreendedor apresentou o Laudo Técnico comprovando a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto.</p> <p>Registra-se que o empreendedor manteve o órgão informado de cada etapa de instalação da nova ETE.</p> <p>CUMPRIDO INTEMPESTIVAMENTE</p>
---	--	---	--

Dado o cumprimento intempestivo dos itens 1 e 3 da Cláusula Segunda do TAC, bem como, o descumprimento integral das condicionantes aprovadas no Parecer Técnico FEAM GEDIN N° 329/2007, P.A. N° 580/2004/003/2006 – LO com vencimento em 11/04/2014, foi lavrado do Auto de Fiscalização n.º 232/2014 e o Auto de Infração n.º 66286/2014 em 20/10/2014.

10. Discussão

As considerações foram fundamentadas nas características do empreendimento e suas implicações, nos impactos ambientais previstos e nas proposições de medidas mitigadoras, verificando-se a pertinência e suficiência dos mesmos. O programa de auto-monitoramento deverá ser executado na vigência desta licença, além do cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I.

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as adequações informadas no RCA/PCA, as informações complementares enviadas à Supram-LM e as condicionantes propostas neste Parecer Único, conclui-se que o empreendimento analisado apresenta medidas que mitigam os impactos gerados pelo seu processo produtivo.

11. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. - CAPEL para a atividade de “Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Resplendor, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL.

ANEXOS

Empreendedor: Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL
Empreendimento: Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL
CNPJ: 24.136.038/0001-54
Município: Resplendor
Atividade: Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios
Código DN 74/04: D-1-06-06
Responsabilidade pelos Estudos: Franco Consultoria Ambiental Ltda.
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 00580/2004/004/2012
Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	30 (trinta) dias
03	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” aprovado pela Supram-LM, conforme atividades e cronograma apresentados, e comprovar a execução através de envio <u>anual</u> de relatório técnico/fotográfico à Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar <u>anualmente</u> Relatório/Laudo de Inspeção de Segurança/Manutenção do Tanque de Armazenamento de Amônia e dos demais componentes do sistema de refrigeração, com a devida ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela elaboração do relatório.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Instalar na área do tanque de armazenamento da amônia, chuveiros de segurança e sensores de detecção de vazamentos. Apresentar a Supram-LM, o relatório fotográfico da conclusão da instalação.	04 (quatro) meses
06	Executar os seguintes planos/projetos: “Plano de Ação Emergencial”, “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, conforme descrito nos estudos RCA/PCA. E comprovar a execução destes através de envio de relatórios técnico/fotográfico <u>anualmente</u> à Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
07	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.	30 (trinta) dias após a emissão pelo órgão ambiental competente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

*** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, agentes tensoativos, óleos e graxas e coliformes totais	<u>Semestralmente</u>
Córrego Possa Nova – a montante do empreendimento e a jusante do ponto de lançamento (50m)	pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis.	
Entrada e Saída do sistema fossa séptica – filtro anaeróbio	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, agentes tensoativos, óleos e graxas.	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado (MP)	<u>Semestralmente</u>
Chaminé da caldeira BPF	Material Particulado (MP) e SO ₂	<u>30 (trinta) dias após o início da operação,</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa.	dB (A)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.-CAPEL.



Foto 01. Empacotadora de Leite Longa ,Vida



Foto 02. Caldeiras



Foto 03. Local de armazenamento de amônia



Foto 04. Setor de produção



Foto 05. ETE – tanques de filtros



Foto 06. Galpão de Resíduos Sólidos